



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.830.418-7

DATA: 28/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 388/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COHAPAR

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do espaço da biblioteca e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil COHAPAR, situado à Rua Altair Sinhuri, n.º 8, município de Guaraniaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Guaraniaçu e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.830.418-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[...]

Secretaria, fl.61:

A escola não possui secretária lotada no estabelecimento, todos os documentos dos alunos encontram-se na Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Setor de Documentação Escolar, contando com profissionais capacitados para exercer a profissão.

[...]

Atendimento Pedagógico, fl.62:

Não possui sala própria para o trabalho pedagógico, este é realizado na sala a direção. Não há equipe pedagógica lotada no estabelecimento. O trabalho é realizado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que realiza avaliações pedagógicas com os alunos, orientações aos profissionais da escola, bem como organização de materiais diversos e de apoio aos docentes.

[...]

Biblioteca, fl.65:

O CMEI não conta com espaço específico para biblioteca, mas possui um acervo literário de aproximadamente 800 livros, os quais estão acessíveis para uso das crianças, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento da linguagem, ampliação do vocabulário, criatividade e a descoberta do mundo imaginário. Os livros são usados conforme o planejamento dos docentes.

[...]

Instalações Sanitárias, fl.66:

Há também sanitários para uso dos servidores do CMEI, **porém a adaptação como porta ampla e barras de apoio ainda está sendo providenciada pela mantenedora.** (grifo nosso)

[...]

Laboratório de Informática, fl.65:

A escola não possui Laboratório de Informática.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 17/04/2027 e a Licença Sanitária expirou em 09/06/2026, com o processo em trâmite.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.830.418-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil COHAPAR	Guaraniaçu/Cascavel	Resolução n.º 1130, de 08/04/20; de 04/12/19 a 03/12/2026	Prazo: 7 anos De 04/12/2026 a 03/12/33

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, à adequação do espaço da biblioteca e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF